**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 15 DE 2025**

Conforme determina os artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente as **COMISSÃOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** tem nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

**I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei Complementar nº 001 de 2025 , que Dispõe sobre a alteração da lei Complementar nº 207 de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e Respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.”

O Executivo Municipal enviou a esta casa a referida propositura afim de adequar o quadro de servidores ao mercado de trabalho atual, com alocações mais eficientes dos recursos existentes, reforçando os critérios técnicos para a ocupação dos empregos, buscando assim maior qualidade e eficiência dos serviços oferecidos à sociedade.

Deste modo, a administração municipal, após análise junto das Secretarias de Administração e de Educação, identificou as necessidades atuais, especificamente nas CEMPIS, fator este que demandou a necessidade de adequação/extinção do emprego de Educador Infantil. Para viabilizar a presente matéria, buscou-se junto ao quadro atual de empregos a possibilidade dessas adequações para planejar e estruturar o trabalho, com a extinção do emprego público citado acima e o aproveitamento de seus ocupantes no emprego público de Professor de Primeira Infância.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

Em conclusão, tal situação está amparada na legislação e não trará qualquer prejuízo, uma vez que ambos os empregos exercem mesma carga horária, atuam nos mesmos locais de trabalho, existe compatibilidade de função, recebem a mesma remuneração.

Para que haja o aproveitamento, o ocupante do emprego público de Educador Infantil deve possuir a mesma escolaridade para ingresso do Professor de Primeira Infância ou seja licenciatura plena em Pedagogia e ou normal superior e aqueles que ainda não tiverem o curso necessário para o reenquadramento terão um prazo de 05 (cinco) anos para conclusão.

O Projeto de Lei Complementar prevê também a extinção dos empregos de Educador Recreacionista e Vice-Diretor de Escola Noturno, que já não possuem espaço no ambiente educacional do Município.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro, válido destacar que conforme informado na reunião conjunta das Comissões Permanentes com representantes do Poder Executivo, fomos informados que, no que se refere a remuneração, não haverá impacto financeiro direito, pois, as funções que serão reenquadradas já recebem os mesmos valores do cargo de professor (direito ao recebimento do piso da carreira).

Entretanto, com tal mudança, haverá a necessidade de cumprimento das horas de formação continuada dos funcionários que se enquadrem na presente propositura (atualmente em torno de 126 servidoras), de modo que, estima-se que o impacto orçamentário anual para o pagamento destas horas, seja de no máximo de R$ 689.511,31, sendo que tal valor será suportado pelo orçamento municipal vigente, conforme “Certidão de disponibilidade de recursos orçamentários” acostado nos autos (*fl. 09).*

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício dos funcionários da Educação que pleiteiam este reenquadramento há muito tempo.

**Vereador Everton Bombarda**

*Membro da Comissão/Relator*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2025 DE AUTORIA DDO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei Complementar em análise.

O reenquadramento destes profissionais da Educação atende ao pedido antigo da categoria que pleiteava está equiparação de nomes.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo importante em beneficio destes profissionais da educação, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar de todos.

Portanto, estas Comissões manifestam o **Parecer FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei Complementar.

**Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025**

**COMISSÃO DE** **EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Luiz Fernando Saviano**

Vice-presidente

**Vereador Everton Bombarda**

 Membro/Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Presidente

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

Membro